

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 084

20/10/97



INSS EM ATRASO - REDUÇÃO DE MULTA

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

A GRPS em atraso, até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa. Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Lei nº 8.212, de 24/07/91;
- Lei nº 9.032, de 28/04/95;
- Decreto nº 2.173, de 05/03/97;
- Medida Provisória nº 1.571-6, de 25/09/97;
- Portaria MPAS/GM nº 3.604, de 23/10/96;
- Ordem de Serviço Conjunta INSS/PG/DAF nº 65, de 03/10/97;
- Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

O Coordenador-Geral de Arrecadação do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 183, inciso II, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 458, de 24/09/92,

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias em atraso, excepcionalizados pela Medida Provisória nº 1.571-6/97;

resolve:

1. As contribuições previdenciárias relativas a fatos geradores ocorridos até a competência março de 1997, inclusive, não quitadas na época própria, poderão excepcionalmente ser recolhidas, mediante pagamento à vista, com redução de 80% (oitenta por cento) das importâncias devidas a título de multa moratória, desde que quitada até 31/03/98.

1.1. A redução da multa moratória prevista no item se aplica:

- a) à contribuição patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) à contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) à contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) à contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) à contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

2. A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência abril de 1995, inclusive, bem como às indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

3. A redução não se aplica ao valor da multa não recolhida ou recolhida a menor na data do recolhimento da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

4. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26/09/97.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PERGUNTAS & RESPOSTAS

Por motivo dos regimes especiais, dos casos especiais que sobraram da legislação dos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões, e assim por diante, existem no INSS muitos benefícios diferentes. Vários deles são devidos apenas a um reduzido número de pessoas. Para os fins deste texto parece suficiente descrever as principais espécies de benefício, isto é, os benefícios mais importantes da previdência social.

Auxílio-doença

É devido, após 12 contribuições mensais, ao segurado que fica incapacitado para o seu trabalho. Sua concessão depende do resultado de perícia médica a cargo do INSS. No caso de segurado empregado (exceto o doméstico) ou empresário, esse benefício só é devido quando a incapacidade dura mais de 15 dias. Quando o segurado exerce mais de uma atividade as condições variam de acordo com o caso.

Qual o seu valor?

O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consiste numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício.

Qual a sua duração?

O auxílio-doença é devido a contar do 16º dia de afastamento da atividade ao segurado empregado (exceto o doméstico) ou empresário; e a contar da data do início da incapacidade aos outros segurados; mas quando é requerido mais de 30 dias depois do afastamento da atividade tem início na data da entrada do requerimento. Dura enquanto o segurado não recupera a capacidade para o trabalho ou até ser transformado em aposentadoria por invalidez. O segurado em gozo de auxílio-doença fica obrigado a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pela previdência social, exceto transfusão de sangue e tratamento cirúrgico, que são facultativos.

Qual a situação do empregado?

O empregado que está recebendo auxílio-doença é considerado licenciado pela empresa, que paga o seu salário dos 15 primeiros dias de afastamento.

Auxílio-acidente

Quais as suas condições?

É devido ao segurado que, depois de consolidadas as lesões resultantes de um acidente, do trabalho ou não, fica com a sua capacidade de trabalho reduzida. O auxílio-acidente independe de prazo de carência.

Qual o seu valor?

O auxílio-acidente consiste numa renda mensal de 50% do salário-de-benefício do segurado.

Qual a sua duração?

O auxílio-acidente é vitalício, isto é, o segurado continua recebendo enquanto for vivo.

Aposentadoria por invalidez

Quais as suas condições?

É devida, após 12 contribuições mensais, ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, é considerado incapacitado para o trabalho e não pode ser reabilitado para o exercício de atividade remunerada. Sua concessão depende do resultado de perícia médica a cargo do INSS.

Qual o seu valor?

A aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal de 100% do salário-de-benefício. Quando o aposentado por invalidez necessita da assistência permanente de outra pessoa, o valor do seu benefício tem um acréscimo de 25%.

Qual a sua duração?

A aposentadoria por invalidez é devida a contar do 16º dia do afastamento do trabalho ou da data da cessação do auxílio-doença, ao segurado empregado (exceto ao doméstico) ou empresário; e a contar da data do início da

incapacidade aos outros segurados; mas quando é requerida mais de 30 dias depois do afastamento da atividade tem início na data da entrada do requerimento. É mantida enquanto o segurado permanece inválido. Se o aposentado por invalidez recupera a capacidade para o trabalho, seu benefício é mantido, no todo em parte, durante certo tempo, de acordo com o caso. Em alguns casos ele tem direito de voltar para o emprego. O segurado aposentado por invalidez fica obrigado a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pela Previdência Social, exceto transfusão de sangue e tratamento cirúrgico, que são facultativos.

Aposentadoria por idade

Quais as suas condições?

É devida, após 180 contribuições mensais, ao segurado com pelo menos 65 anos de idade, se homem e, 60 anos, se mulher. Para os trabalhadores rurais os limites de idade são menores: 60 (segurado) e 55 (segurada). Mas o trabalhador ou trabalhadora precisa provar que vinha exercendo atividade rural e já tinha exercido durante o mesmo número de meses do prazo de carência. A carência para a aposentadoria por idade (que antes se denominava aposentadoria por velhice) era de 60 meses e agora é de 180, mas o aumento é gradual. Em 1996 é de 90 meses, em 1997 será de 96, em 1998 será de 102, em 1999 será DE 108, e assim por diante; só vai chegar aos 180 no ano 2011, isto é, já no próximo século.

A aposentadoria por idade só é devida ao segurado que não receber benefício de aposentadoria de qualquer outro regime previdenciário.

Qual o seu valor?

A aposentadoria por idade consiste numa renda mensal de 70% do salário-de-benefício mais 1% dele por grupo de 12 contribuições, até 30%, isto é, até o total de 100%.

Qual a sua duração?

A aposentadoria por idade é devida ao segurado empregado (inclusive o doméstico) a contar da data do afastamento da atividade, quando requerida até essa data ou até 90 dias depois dela; ou da data da entrada do requerimento quando requerida depois desse prazo. Aos outros segurados é devida a contar da data da entrada do requerimento. Em qualquer caso, a aposentadoria por idade é vitalícia, isto é, o segurado continua recebendo enquanto for vivo.

Que acontece se o aposentado volta ao trabalho?

A situação do aposentado que volta ao trabalho está explicada em volta do aposentado ao trabalho.

E se o segurado idoso não se aposenta?

Se o segurado empregado já tem 70 anos ou a segurada empregada 65 anos e já completou a carência, a empresa pode requerer a aposentadoria dele ou dela. Nesse caso a aposentadoria é obrigatória e o segurado ou segurada tem direito à indenização trabalhista.

Aposentadoria por tempo de serviço

Quais as suas condições?

É devida, após 180 contribuições mensais, ao segurado com, no mínimo, 30 anos de serviço ou, a segurada aos 25 anos. (A carência era de 60 meses e passou para 180).

Quais são os dois casos de 25 anos só?

O da segurada professora com 25 anos de magistério e para qualquer segurada, a aposentadoria proporcional, a partir dos 25 anos de serviço.

Como é possível ter 30 anos de serviço sem ter 180 contribuições mensais?

Por exemplo: um segurado, depois de 15 anos de serviço, passa três anos afastado de qualquer atividade coberta pela previdência social e por isso perde a qualidade de segurado (mas não perde o seu tempo de serviço). Se mais tarde volta a exercer atividade coberta pela previdência social, quando completa as 180 contribuições mensais (15 anos) ele adquire o direito à aposentadoria - porque soma esses 15 anos aos outros 15 que já tinha.

Como é apurado o tempo de serviço?

Na apuração do tempo de serviço são contados, além de todo e qualquer período de atividade remunerada abrangida pela previdência social, os períodos de:

- a) contribuição facultativa depois de ter deixado de ser segurado obrigatório;
- b) recebimento de benefício por incapacidade entre períodos de atividade;
- c) serviço militar (inclusive o voluntário) não contado para outra aposentadoria;
- d) serviço público federal ou de estado ou município que garante, mediante legislação própria, a contagem de tempo de serviço correspondente à previdência social;
- e) contribuição em dobro; e
- f) outras situações menos freqüentes.

No pode ser utilizado o tempo de atividade rural anterior a novembro de 1991 para efeito carência, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço, salvo se for comprovado recolhimento das contribuições relativas ao respectivo período, feito em época própria.

Como se prova o tempo de serviço?

O principal documento para a prova do tempo de serviço, como para tudo mais na previdência social, é a Carteira do Trabalho e Previdência Social (carteira profissional).

Quando a prova não pode ser feita com a carteira, em princípio qualquer outro documento serve, se for claro e, naturalmente, idôneo. Os outros documentos mais comuns são:

- a) declarações das empresas onde o segurado trabalhou (desde que os registros correspondentes possam ser conferidos);
- b) contra-recibos de salários;
- c) cartões de identificação das empresas;
- d) contratos (empresários); e
- e) provas de matrícula em órgãos de fiscalização profissional, alvarás de localização etc. (profissionais liberais).

E se falta algum documento?

Quando algum documento está faltando ou é insuficiente, pode ser feita uma "justificação administrativa". No dia marcado pelo INSS o interessado leva suas testemunhas e elas são interrogadas com base nos documentos existentes, fornecendo, quando possível, as informações que estão faltando. A justificação administrativa não se destina apenas à prova do tempo de serviço; ela pode ser usada para outros fins.

Qual o seu valor?

A aposentadoria por tempo de serviço consiste numa renda mensal:

- a) para o segurado, de 70% de salário-de-benefício aos 30 anos de serviço, mais 6% dele por ano completo de atividade, até mais 30%, isto é, até 100% do salário-de-benefício aos 35 anos de serviço; e
- b) para a segurada, de 70% do salário-de-benefício aos 25 anos de serviço, mais 6% dele por ano completo de atividade, até mais 30%, isto é, até 100% do salário-de-benefício aos 30 anos de serviço.

O direito aos 100% do salário-de-benefício é antecipado em alguns casos:

- a) para o professor aos 30 anos de magistério;
- b) para a professora aos 25 anos de magistério.

Qual a sua duração?

A data do início da aposentadoria por tempo de serviço é fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade e ela também é vitalícia.

Que acontece se o aposentado volta ao trabalho?

A situação do aposentado que volta ao trabalho está explicada em volta do aposentado ao trabalho.

Aposentadoria especial

Quais as suas condições?

É devida, após 180 contribuições mensais, ao segurado com pelo menos 15, 20 ou 25 anos de trabalho, conforme a atividade, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Qual o seu valor?

Este benefício consiste numa renda mensal de 100% do salário-de-benefício.

Qual a sua duração?

A duração deste benefício é regulada da mesma maneira que a da aposentadoria por idade.

Que acontece se o aposentado volta ao trabalho?

A situação do aposentado que volta ao trabalho está explicada em volta do aposentado ao trabalho.

Auxílio-reclusão

Quais as suas condições?

É devido aos dependentes do segurado preso que não recebe qualquer remuneração da empresa, se é empregado, nem está em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Qual o seu valor?

O auxílio-reclusão consiste numa renda mensal fixada e paga da mesma maneira que a pensão por morte.

Qual a sua duração?

O pagamento é feito a contar da data da prisão e enquanto ela durar; assim, o direito ao benefício cessa se o segurado é libertado, e nos mesmos casos em que cessa o direito à pensão por morte. Se o segurado falece na prisão, o auxílio-reclusão se transforma em pensão por morte. Os dependentes devem apresentar de três em três meses atestado de que o segurado continua preso.

Pensão por morte

Quais as suas condições?

É devida aos dependentes do segurado que falece, aposentado ou não. Este benefício se denominava "pensão", apenas, e continua sendo mais conhecido assim.

Qual o seu valor?

A pensão por morte consiste numa renda mensal de 100% do salário de benefício, calculado sobre a aposentadoria que o segurado vinha recebendo ou teria direito de receber na data do seu falecimento. A renda mensal é dividida em partes iguais por todos os dependentes que têm direito. Quando cessa o pagamento a um pensionista, é feito novo rateio do valor total entre os pensionistas remanescentes; o último que sobra recebe 100%.

Qual a sua duração?

O pagamento é feito a contar da data do óbito do segurado e cessa:

- a) para qualquer pensionista, pela sua morte;
- b) para pensionista menor (filho, irmão, designado, de ambos os sexos), quando completa 21 anos ou pela emancipação; e
- c) para o pensionista inválido; se cessar a invalidez.

O pensionista inválido fica obrigado a submeter-se aos exames de tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pela previdência social, exceto transfusão de sangue e tratamento cirúrgico, que são facultativos.

Quem não tem direito à pensão por morte?

O cônjuge divorciado que perdeu o direito aos alimentos da lei civil; e a mulher que, sem justo motivo, abandona o lar e se recusa a voltar, desde que essa situação seja reconhecida em sentença judicial. Também não há direito à pensão por morte em caso de anulação do casamento.

Salário-família

Quais as suas condições?

Também é benefício da previdência social, mas com características especiais, porque, além de devido principalmente a segurados em atividade, funciona em regime de compensação, como está explicado mais adiante. O salário-família é devido ao segurado empregado (exceto o doméstico) ou trabalhador avulso, com relação a cada filho menor de 14 anos ou inválido, sem limite do número de filhos; e também dão direito a ele, nas mesmas condições, o enteado e o menor sem recursos, quando o segurado é tutor dele. Quando o pai e a mãe são segurados o salário-família é devido aos dois.

Qual o seu valor?

O valor do salário-família é fixo, isto é, a lei estabeleceu um valor em moeda, que é reajustado periodicamente. Ele não corresponde a uma percentagem do salário-de-benefício, como nos outros benefícios. Por isso não adianta dar aqui o valor atual dele. Existem dois valores do salário-família: um para o segurado que ganha, na prática, até duas vezes e meia o salário mínimo e outro para o que ganha acima desse limite. O primeiro valor é muito maior que o segundo.

Como é feito o pagamento?

A empresa paga o salário-família dos seus empregados e desconta o total pago do valor das contribuições que tem de recolher. Quando a empresa não paga os salários por mês, o salário-família deve ser pago com o último pagamento relativo ao mês. No caso de trabalhador avulso é o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra que paga, mediante convênio com o INSS. O salário-família não se incorpora ao salário e por isso não incide sobre ele o desconto da contribuição para a previdência social.

Quem mais tem direito?

O salário-família é devido também ao empregado ou trabalhador avulso que está recebendo auxílio-doença, ao aposentado por invalidez ou por idade e a qualquer outro aposentado de mais de 65 anos se homem, e 60 anos se mulher; nesses casos a previdência social faz o pagamento diretamente, junto com o outro benefício, mas o salário-família não se incorpora a ele.

Salário-maternidade

Quais as suas condições?

É devido à segurada gestante, empregada (inclusive doméstica), trabalhadora avulsa ou especial, nas mesmas condições da legislação trabalhista.

Qual o seu valor?

A renda mensal do salário-maternidade corresponde:

- a) para a empregada, ao seu salário integral;
- b) para a empregada doméstica, ao valor do seu último salário-de-contribuição;
- c) para a trabalhadora avulsa, ao valor da sua última remuneração correspondente a um mês de trabalho;
- d) para a segurada especial, a um salário mínimo.

Como é feito o pagamento?

Como ocorre com o salário-família, o pagamento é feito em regime de compensação: a empresa paga o salário-maternidade às suas empregadas gestantes e desconta o que pagou das contribuições que tem de recolher. O pagamento à empregada doméstica, à trabalhadora avulsa e à segurada especial é feito diretamente pela previdência social. Ao contrário do salário-família, o salário-maternidade corresponde à remuneração da empregada e por isso incide sobre ele a contribuição para a previdência social.

Qual a sua duração?

É devido à empregada gestante, independentemente de carência, durante 28 dias antes e 91 dias depois do parto; e esse período vale como tempo de serviço. Em alguns casos excepcionais os períodos de repouso antes e depois do parto podem ser aumentados de duas semanas cada um, mediante atestado médico oficial; no caso de parto antecipado a empregada gestante tem direito aos 120 dias de repouso; e em caso de aborto não-criminoso, comprovado mediante atestado médico oficial, ela tem direito a duas semanas de salário-maternidade.

E se a empregada gestante é despedida?

O salário-maternidade só é devido enquanto existe a relação de emprego. A empresa que despede sem justa causa a empregada gestante tem de arcar com os ônus trabalhistas da despedida.

Onde os benefícios devem ser requeridos?

Em princípio qualquer benefício deve ser requerido no órgão do INSS mais próximo da residência do segurado, e aí também ele pode obter as informações necessárias. Onde não existe esse órgão o benefício pode ser requerido nas agências dos Correios.

Se a empresa onde o segurado trabalha tem convênio com o INSS, em geral ela pode cuidar de tudo. Outro bom caminho é o sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra.

Fora da empresa e do sindicato ou órgão gestor de mão-de-obra, o segurado deve procurar diretamente o INSS ou a agência dos Correios, ou mandar uma pessoa da família, sem perder tempo e gastar dinheiro com tratadores de papéis e outros intermediários. O INSS só paga benefício a procurador quando o segurado está ausente, sofre de moléstia contagiosa ou não pode se locomover.

É preciso apresentar documentos?

É importante, também, ter sempre à mão e em ordem os documentos mais necessários, isto é, os chamados documentos de inscrição: Carteira de Trabalho e Previdência Social, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos etc.

E os exames médicos?

Quando o segurado tem de se submeter a exame médico fora da localidade onde reside, o INSS custeia o seu transporte e hospedagem.

O benefício demora para ser concedido?

Costuma demorar, mas agora o INSS tem prazo para conceder. O pagamento deve começar no máximo 45 dias depois que o segurado apresentar os documentos necessários; e deve ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da competência.

Fonte: MPAS, Internet <http://www.mpas.gov.br>



CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

Segurança e Medicina do Trabalho:

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9 (RT 014/95);
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7 (RT 006/95);

- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco (RT 043/95);
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc (RT 011/95);
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo técnico, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Outros.

Senai:

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

Vale Transporte:

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);
- Outros.

Creches:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

Previdência Social:

- Período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios e autônomos);
- Manutenção das vacinações periódicas (Cartão da Criança), durante o primeiro ano de vida da criança;
- Fixação da cópia da GRPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GRPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

Trabalhista:

- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

Imposto de Renda:

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

Convenção Coletiva do Trabalho:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

Vigilância Sanitária do Estado:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

Observações Gerais:

Sindicato - Contribuições:

Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

Senai - Contribuição Adicional:

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade;

Cópia da Ata de Reunião da CIPA - Setor Metalúrgico:

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, Osasco e Guarulhos, deverão até o dia 15 de cada mês, fazer a entrega da cópia da Ata de Reunião da CIPA, relativo ao mês anterior, ao respectivo sindicato profissional. Já para empresas do setor metalúrgico da região do ABC, de acordo com a Convenção de cada grupo específico (verifique o seu), o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:

"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"